Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 182/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10565/2013
PROTOCOLO	**:** 1424776
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N.º 219/AJ/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
CARGO	**:** PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** SCHETTINI ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 965.000,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VALOR – VIGÊNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, em especial objeto, valor e vigência.

Deixa-se de aplicar multa, por remessa intempestiva dos documentos, se quanto a este fato não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao gestor durante a instrução processual, cabendo apenas ressalva e recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 219/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a Empresa Schettini Engenharia Ltda, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com recomendação ao responsável para que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 08 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 082/2013** - (peça 11), e da formalização do Instrumento de **Contrato de Obra nº 219/AJ/2013** - (peça 20).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 082/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos Básicos de infraestrutura urbana (drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 965.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 20 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 20 - fls. 2).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 082/2013,* e da respectiva formalização do Instrumento de *Contrato de Obra nº 219/AJ/2013*, conforme previsto no art. 120, I, *"**a**"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opinando pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA–DEAMA–14815/2015 -** (peça 41).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, bem como pela *aplicação de multa* ao responsável em face da remessa intempestiva de documentos, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10138/2015** - (peça 42).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"**a**"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 082/2013*, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos Básicos de infraestrutura urbana (drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ 965.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 20 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 20 - fls. 2).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos - (peça 41 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto opinamos pela **REGULARIDADE, com ressalva**, **do presente processo no que se refere à Primeira Fase: o Procedimento Licitatório e a Segunda Fase: Formalização Contratual**, na forma dos incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa nº 076/2013 c/c inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e desta forma, encaminhamos o presente processo, ao Ministério Público de Contas, para sua apreciação e parecer. *RESSALVA • Inobservância do prazo de 15 dias úteis, para a remessa da ART DE ORÇAMENTO, a este Tribunal. Infringência do item 2, alínea b, inciso II , artigo 1.º, da Instrução Normativa n.º 034, de 16 de setembro de 2010 c/c alínea a, item 1.1.2. da secção I, capítulo III, , da Instrução Normativa n.º 035, de 14 de dezembro de 2011*."

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, bem como pela *aplicação de multa* ao responsável em face da remessa intempestiva de documentos, consoante o r. Parecer - (peça 42 – fls. 2), assim redigido, *in verbis:*

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, manifesta-se no seguinte sentido:
>
> **I – Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> **II – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."

Assiste razão, em partes, ao eminente Procurador de Contas, porquanto embora a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas

esteja apontada nos autos, não foi a Ordenadora de Despesas intimada por este Gabinete a se manifestar no curso da instrução processual diante do defeito apontado, sendo, portanto, inviável a aplicação da multa prevista no art. 44, I, c/c 42, *caput*, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de ferir o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, garantido ainda pelo art. 80, I, c/c art. 112, I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de Dezembro de 2013.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 082/2013* e à formalização do *Contrato de Obra nº 219/AJ/2013*, resta demonstrado nos auto que obedecem às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e, parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 082/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato de Obra nº 219/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Schettini Engenharia Ltda.,** CNPJ/MF n.º 37.534.039/0001-07, representada pelo Senhor Ricardo Schettini Figueiredo, CPF/MF nº 399.366.007-20, como contratada, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** à responsável a fim de que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do

Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 219/AJ/2013, com recomendação ao responsável para que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 08 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator